

Prefeitura Municipal de Sirinhaém - PE  
GOVERNO PARA O BEM-ESTAR SOCIAL



LEI Nº 874/93

EMENTA: Altera os artigos 3º e 4º da Lei 861/93 que institui o Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO SIRINHAÉM aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal;

a) um representante da Secretaria de Saúde;

b) um representante da Secretaria de Educação;

II - dos prestadores de serviços privados;

a) um representante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS no âmbito do Município.

III - dos trabalhadores em saúde;

a) três representantes dos profissionais de saúde em exercício na Rede de Unidades instaladas no Município.

IV - dos Usuários;

a) um representante da Câmara de Vereadores;

b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

c) um representante da Colônia de Pescadores;

d) um representante da Associação dos Trabalhadores Rurais do Sirinhaém;

e) um representante da Igreja;

f) um representante da Delegacia do Sindicato dos Trabalhadores da Usina.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.



Prefeitura Municipal de Sirinhaém - PE  
GOVERNO PARA O BEM-ESTAR SOCIAL



Continuação da Lei nº 874/93.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada

§ 3º - A representação dos trabalhadores em Saúde será definida por indicação conjunta dos profissionais de saúde em efetivo exercício na Rede de Unidade instalada no Município.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso I e II do presente Artigo não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do CMS, seguindo-se de 25% do inciso III e 50% do inciso IV.

Art. 2º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - das entidades representativas incluídas no CMS.

II - da indicação conjunta dos profissionais de saúde com efetivo exercício na Rede de Unidades instaladas no Município.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato e Presidente do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SIRINHAÉM, em  
24 de Dezembro de 1993.

ALBERTO MACHADO GOUVEIA LINS.

- PREFEITO -

12

